


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO 016/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TOBIAS
BARRETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FUNERÁRIA
SÃO JORGE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, , CNPJ 14.634.567/0001-24, situada na Av. Prefeito Dr. José Airton de Andrade, nº 1253 – Centro – CEP 49300-000, Tobias Barreto/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.01.799.109/0001-01, com sede RUA BENJAMIM CONSTANTI, 148, BAIRRO CENTRO – NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE, neste ato, representada pela Sra. **ROSA MARIA SANTOS**, portador da Cédula de identidade RG683.190 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 070.174.688-21, residente e domiciliado na RUA BENJAMIM CONSTANTI, S/N, BAIRRO CENTRO – NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FMAS** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal 544 de 27 de abril de 2009 – Art. 12, §§ 1º e 2º) e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, BEM COMO SERVIÇO FUNERÁRIO, INCLUSO ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO DO CORPO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos no Termo de Referência, a Importância de **R\$ 82.656,27** (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO 1,60X0,60. Prestação de serviços funerários compreendendo: translado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo:- TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal.- URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,60MX0,60M: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.- ADORNOS FUNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores: 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária.- INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias, 30 (trinta) cadeiras e 01 (um) toldo. MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.	UND	25	599,00	14.975,00
2	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO 1,90X0,60. Prestação de serviços funerários compreendendo: translado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo:- TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal.- URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,90MX0,60M: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.- ADORNOS FUNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores: 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária.- INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias, 30 (trinta) cadeiras e 01 (um) toldo. MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.	UND	35	799,00	27.965,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO ESPECIAL 2,20X0,80. Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo:- TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal.- URNA MORTUÁRIA ESPECIAL: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.- ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária.- INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias, 30 (trinta) cadeiras e 01 (um) toldo. MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.	UND	22	849,80	18.695,60
4	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL 0,60X0,60. Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo:- TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal.- URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,60MX0,60M: acabamento em verniz de alto brilho 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.- ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária.- INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias, 30 (trinta) cadeiras e 01 (um) toldo. MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.	UND	18	399,90	7.198,20
5	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL 1,00X0,60. Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo:- TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal.- URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,00MX0,60M: acabamento em verniz de alto brilho 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.- ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária.- INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias,	UND	12	449,90	5.398,80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	30 (trinta) cadeiras e 01 (um) toldo. MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.				
6	Traslado Terrestre intermunicipal e interestadual (valor por quilômetro até o limite de 5 mil km). MARCA: FUNERÁRIA SÃO JORGE.	KM	3383	2,49	8.423,67

I. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de solicitação e autorização dos serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Fundo demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VII - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93;

IX - **Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

X - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

XI - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

XII- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.2. Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, na proposta do adjudicatário e ordem de serviço emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.3. Os serviços quando solicitado, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

5.4. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.5 Os serviços deverão ser prestados em um prazo não superior a 01 (uma) hora corrida, após o recebimento da ordem de serviço.

5.6. Substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da notificação do Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do objeto contratado estão previstas no orçamento de 2022 da contratante ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 30059 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4093 – Benefício Eventual

Fonte de Recurso: 15000000- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 01 (uma) hora corridas, após o recebimento da ordem de serviço.

b) substituir as urnas funerárias que esteja (m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da notificação da Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS;

c) submeter à aprovação da Fundo Gestora do Contrato – FMAS, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;

e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

f) responder pelos danos causados diretamente a Fundo solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

h) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação.

i) manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;

j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Fundo Municipal de Assistência Social, sem sua prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) notificar a contratada quanto aos serviços a serem prestados mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via email ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao prestador poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- c) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93). A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FMAS que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, o recebimento do objeto, o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, a verificação da conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada, e demais atribuições contidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Fundo Municipal de Assistência Social para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto(SE), 26 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACEDO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rosa Maria Santos
FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA

Contratada
ROSA MARIA SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Denise de Andrade Aguiar*
2. *Clicia Ramos Botelho*